**CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (“SIGREEE”) E DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES (“SIGRPA”)**

Entre:

ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”;

e

[●], com sede em [●], com número de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●]*(*de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

**Considerando que:**

1. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
2. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
3. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (“SIGREEE”), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
4. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (“SIGRPA”), conforme licença publicada a 22 de dezembro de 2017, através do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente;
5. De acordo com o disposto na alínea c) e na alínea d) do ponto 3 das Licenças, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE e RPA, depositados nos equipamentos especialmente colocados para o efeito, nas instalações da Segunda Contraente, devidamente identificadas no anexo I ao presente contrato.

**Cláusula Segunda**

**(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

1. **DL 152-D/2017** – 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE, na sua versão atualizada;
2. **Instalações da Segunda Contraente** – As identificadas no anexo I ao presente contrato;
3. **Licença REEE** – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelos Despachos n.º 317/2018, de 23 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e n.º 1407/2018, de 10 de agosto, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.
4. **Licença RPA** - Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RPA, atribuída pelo Despacho n.º 11275-A/2017, de 22 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelo Despacho n.º 150/2018, de 24 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e através do Despacho n.º 835/2018, de 30 de maio de 2018, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.
5. **EEE** – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
6. **REEE** – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
7. **PA** – Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
8. **RPA** – resíduos de pilhas ou acumuladores portáteis, tal como definidos no DL 152-D/2017.

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações da Primeira Contraente)**

A Primeira Contraente obriga-se a:

(i) Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE e de RPA, a título gratuito;

(ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE e dos RPA depositados nos Estabelecimentos da Segunda Contraente.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações da Segunda Contraente)**

A Segunda Contraente obriga-se a:

(i) Garantir que a recolha dos REEE e dos RPA apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;

(ii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;

(iii) Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, bem como os materiais de informação e sensibilização fornecidos pela ERP Portugal com vista a uma eficaz recolha dos REEE e dos RPA;

(iv) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE e dos RPA, devendo assegurar que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos se destinam;

(v) Assegurar que os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se manterão propriedade da ERP Portugal, são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

**Cláusula Quinta**

**(Contrapartidas Financeiras)**

As contrapartidas financeiras devidas no âmbito do presente protocolo são as que estão definidas no regulamento do Programa "Junta na Freguesia", publicitado no website "eureciclo.pt"

**Cláusula Sexta**

**(Duração)**

1. O presente contrato é válido desde [data de assinatura do contrato] até 30 de junho de 2024.
2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da Licença da ERP Portugal.
3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência das Licenças da ERP Portugal.

**Cláusula Sétima**

**(Resolução do Contrato)**

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

**Cláusula Oitava**

**(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Nona**

**(Incumprimento)**

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanação de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanação do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

**Cláusula Décima**

**(Cedência de posição)**

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Disposições Finais)**

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa aos [...] dias do mês de [...] do ano de dois mil e [...], em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosa Monforte

Procuradora

[...]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome]

[*Qualidade em que assina*]

**ANEXO I**

1. **Locais de recolha**

No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes locais de recolha da “Segunda Contraente”, onde se procede ao agrupamento dos REEE e RPA gerados pela sua atividade.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estabelecimento** | **Morada** | **Código Postal** | **Concelho** | **Distrito** | **Responsável** | **Telefone** | **E-mail** |
| inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir |
| inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir | inserir |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **Categorias de Resíduos:**
   1. **REEE**

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

- Equipamentos de Regulação de Temperatura

- TV/Monitores

- Lâmpadas

- Grandes Equipamentos

- Painéis Fotovoltaicos

- Equipamentos de Pequenas Dimensões

- Equipamentos de IT

- Consumíveis de Impressão

* 1. **RPA Portáteis e RPA Industriais**

1. **Equipamentos Logísticos**

A ERP Portugal fornecerá instrumentos logísticos para o depósito e recolha de REEE e RPA nos locais referidos no ponto 1 do presente Anexo I, em tipologia e número a definir e a acordar com a “Segunda Contraente”, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento.

1. **Solicitação de Recolhas**

O “Segundo Contraente” deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos para a realização das recolhas nos locais identificados no ponto 1 do presente anexo:

1. acondicionar os REEE e as RPA de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias de REEE e RPA e as especificidades de cada local de recolha;
2. adotar medidas que visem o correto manuseamento e a vigilância dos equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal para garantir a integridade e funcionalidade dos mesmos;
3. armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE e RPA provenientes da sua atividade e/ou gerados pelos próprios locais de recolha, em local coberto e vigiado, prevenindo qualquer eventual roubo ou inadequado desmantelamento, bem como risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
4. as recolhas de RPA serão realizadas conjuntamente com as recolhas de REEE, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

- Para recolhas de volumes constituídos unicamente por RPA deverá existir uma quantidade mínima de 3 caixas por estabelecimento.

- Para recolhas de volumes constituídos unicamente por REEE deverá existir uma quantidade mínima de 60 kg por estabelecimento e/ou recolha;

1. garantir que a recolha de REEE e RPA apenas será efetuada pelo Operador de Recolha designado pela ERP Portugal.
2. Para solicitar a respetiva recolha, a “Segunda Contraente” deverá contactar a Primeira Contraente, preferencialmente, através da plataforma informática “ERP FLEX - https://www.flex11.org/login.php” (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

E-mail: operacoes@erp-recycling.org

Linha Verde: 800 20 88 89

EuReciclo.pt - https://eureciclo.pt/